



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 1.946/2.016 DE 22 DE JANEIRO DE 2.016.

DISPÕE SOBRE A INCORPORAÇÃO DE VANTAGENS PECUNIÁRIAS E FUNÇÕES GRATIFICADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTENOR ANTÔNIO DESCONSI, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURICIO CARDOSO, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, que perceber vantagens pecuniárias a título de gratificação, adicional ou auxílio, criadas através de Leis Municipais, ou que exercer cargo em comissão ou função gratificada, terá adicionada aos vencimentos, como vantagem pessoal, a importância equivalente ao percentual especificado a seguir, **desde que tenha havido contribuição previdenciária** sobre o respectivo valor no período a ser computado, e atendam as demais condições previstas nesta Lei.

Art. 2º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, que contar mais de vinte (20) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, em cargo efetivo, e que exercer regularmente cargo em comissão ou função gratificada, por cinco (5) anos completos e consecutivos, ou oito anos completos intercalados, terá adicionada aos seus vencimentos, a importância equivalente:

I – a 20% (vinte por cento) do valor da função gratificada ou da diferença entre a remuneração do cargo efetivo e a do cargo em comissão, quando a este não corresponder função gratificada;

II – a 10% (dez por cento), a cada ano adicional de exercício que exceder o prazo do caput, limitado a 100% (cem por cento).

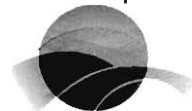
§ 1º Quando o servidor tiver exercido mais de uma função gratificada ou cargo em comissão no período considerado, servirá de base para o cálculo o de mais elevado padrão, desde que o tenha exercido pelo período de seis meses.

§ 2º Quando nenhuma das funções gratificadas ou cargos em comissão houverem sido exercidos pelo período mínimo de seis meses, servirá de base o valor do padrão do cargo ou função que tenha desempenhado por mais tempo.

Art. 3º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, que contar mais de quinze (15) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, em cargo efetivo, e que receber regularmente adicionais de insalubridade e periculosidade, por cinco (5) anos completos e consecutivos, terá adicionada aos seus vencimentos, a importância equivalente:

I – a 20% (vinte por cento) do valor dos adicionais de que trata o caput;

II – a 8% (oito por cento), a cada ano completo de exercício que exceder o prazo do caput, limitado a 100% (cem por cento).



DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO
GOVERNO MUNICIPAL

O futuro é agora



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

§ 1º Quando o servidor tiver percebido mais de um adicional de que trata este artigo no período considerado, servirá de base para o cálculo da incorporação o de mais elevado valor, desde que o tenha exercido pelo período mínimo de seis meses.

§ 2º Quando nenhum dos adicionais houver sido percebido pelo período mínimo de seis meses, servirá de base o valor do adicional que houver sido percebido por mais tempo.

Art. 4º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, que contar mais de quinze (15) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, em cargo efetivo, e que receber regularmente adicional noturno, por cinco (5) anos completos, consecutivos ou intercalados, terá adicionada aos seus vencimentos, a importância equivalente:

I – a 20% (vinte por cento) do valor do adicional noturno percebido no período de que trata o caput;

II – a 10% (dez por cento), a cada ano completo de exercício que exceder o prazo do caput, limitado a 100% (cem por cento).

Art. 5º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, que contar mais de quinze (15) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, em cargo efetivo, e que receber regularmente gratificações e auxílios por exercícios de funções especiais, previstos em lei, cuja designação se deu por ato oficial, por cinco (5) anos completos, consecutivos ou intercalados, terá adicionada aos seus vencimentos, a importância equivalente:

I – a 20% (vinte por cento) do valor das gratificações e auxílios por exercícios de funções especiais de que trata o caput;

II – a 10% (dez por cento), a cada ano completo, consecutivo ou intercalado, de exercício que exceder o prazo do caput, limitado a 100% (cem por cento).

§ 1º Quando o servidor tiver sido designado para mais de uma função especial no período considerado, servirá de base para o cálculo da incorporação o de mais elevado valor, desde que o tenha exercido pelo período mínimo de seis meses.

§ 2º Quando nenhuma das funções tiver sido exercida pelo período mínimo de seis meses, servirá de base o valor da que tenha desempenhado por mais tempo.

Art. 6º O servidor titular de cargo de provimento efetivo, que contar mais de vinte (20) anos consecutivos de serviços prestados ao Município, em cargo efetivo, e que receber regularmente gratificação por horas trabalhadas, nos termos da Lei Municipal n.º 1020/2015, terá adicionada aos seus vencimentos, a importância equivalente:

I – a 20% (vinte por cento) do valor da média da gratificação percebida no período de 05 (cinco) anos;

II – a 10% (dez por cento), da média da gratificação percebida a cada período de 01 (um) ano, após a incorporação prevista no inciso I deste artigo, limitado a 100% (cem por cento).

Art. 7º Atendidos os requisitos de incorporação previstos nos artigos anteriores, a incorporação será realizada mediante portaria



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Doutor Maurício Cardoso

Art. 8º A vantagem pessoal de que trata esta Lei somente será paga a partir da em que o servidor deixar de perceber a função gratificada ou vantagem pecuniária que originou a incorporação.

Art. 9º O servidor no gozo da vantagem pessoal de que trata esta Lei, que vier a ser designado para função correspondente a que gerou a incorporação, deixará de receber a vantagem incorporada, se de valor inferior, enquanto durar a investidura ou designação.

§ 1º Se o valor da incorporação for maior que o valor da gratificação designado, percebe a título de vantagem pessoal a diferença desta.

§ 2º Na hipótese deste artigo, ocorra ou não a percepção da vantagem, terá continuidade o cômputo dos anos de serviço para efeitos de percepção dos percentuais a que se refere esta Lei.

Art. 10. O cálculo da vantagem pessoal levará sempre em conta os valores atualizados dos vencimentos, dos adicionais e gratificações incorporados ao vencimento e das funções gratificadas.

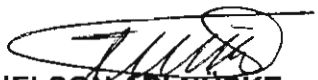
Art. 11. Será computado o tempo anterior a esta lei, para fins de atender os requisitos exigidos para incorporação.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO,
22 DE JANEIRO DE 2.016.

Registre-se e Publique-se


NELSON ARI NÚSKE
SEC. MUN. DE ADM E FAZENDA


ANTENOR ANTÔNIO DESCONSI
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO